



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 079/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E THIAGO QUEIROS RODRIGUES.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES SIGNATÁRIAS

1.1. CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, com a sede na Rua Lázaro Vieira, S/N, Setor Central, Iporá-GO, CEP: 76.200-000, representado por sua Secretária a Sra. VANESSA GABRIELA GONZALES MARQUES portador da Cédula de Identidade nº 434680928 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 228.803.758-00, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2. CONTRATADA: THIAGO QUEIROS RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade nº 5578191 SSP/GO, inscrito no CPF: 044.920.121-09, residente e domiciliado na Rua Carolina, nº 142, Mato Grosso, Iporá-GO, CEP: 76.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente contrato decorre de Processo Administrativo **Nº 13/2025**, Dispensa de Licitação, autuada sob o **Nº 39/2025** cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado no art. 75 inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

3.1. Contratação emergencial de Profissional da Saúde, na área médica ambulatorial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31 de março de 2025, podendo encerrar antecipadamente com a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. Para a efetiva prestação dos serviços a Contratante pagará a contratada o valor global de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, para os seguintes serviços:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO	03	PRESTAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL DE SAÚDE MÉDICO CLÍNICO GERAL REALIZADO NA UPA.	R\$ 44.400,00
			REALIZAÇÃO DE 08 PLANTÕES MENSAIS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA E 04 PLANTÕES MENSAIS NO FINAL DE SEMANA.	

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, devidamente atestada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, através de depósito bancário para crédito na conta do contratado no domicílio bancário expressamente informado na Nota Fiscal.

6.2. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para o fornecedor fazer a substituição da nota fiscal;

6.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

6.3. O presente pagamento do contrato segue da seguinte forma: **08 (oito) plantões de 12 horas, por mês, sendo cada plantão no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e 04(quatro) plantões de final de semana no valor de R\$1.300,00(mil e trezentos reais).** Logo a cada mês será realizado o pagamento no valor de **R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária designada pelo departamento de contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços será formalizada por ordens de serviço que deverão ser recebidas pela contratada via representante legal ou preposto, diretamente pelo gestor do contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados, assim como o local, sendo que o contratado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços.

8.2. Havendo rejeição dos serviços/equipamentos, no todo ou em parte, o contratado deverá substituí-los imediatamente, se estes apresentarem, adulteração, defeito técnico ou

divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações propostas pela contratante, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.3. No caso da prestação do serviço for inferior a solicitante, o contratado deverá também, imediatamente, responsabilizar-se pela sua complementação no prazo máximo de até 12 (doze) horas, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis ao caso.

8.4. A parte Contratada deverá arcar com todos o ônus decorrentes da contratação de terceiros (caso necessário), hospedagem, alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer na efetiva prestação dos serviços.

8.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pela qualidade dos serviços e equipamentos, sendo que a fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essa responsabilidade.

8.6. Poderá a **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, exigir provas de qualidade, teste e análise dos serviços, através de entidades oficiais, correndo todas as despesas por conta da **CONTRATADA**.

8.7. Os serviços, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados por terceiros, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;

9.1.2. Efetuar os pagamentos dos serviços dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;

9.1.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;

9.1.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão prestados os serviços;

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo Contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Município de Iporá, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas o serviço com defeitos e/ou rejeitado, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

9.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.2.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

9.2.7. Será de inteira responsabilidade da contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades;

9.2.8. O Contratado deverá arcar com todos o ônus decorrentes da contratação de terceiros (caso necessário), hospedagem, alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer na efetiva prestação dos serviços;

9.2.9. O Contratado deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta contratação.

9.2.10. O Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e preservar as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas na respectiva dispensa de licitação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização e acompanhamento da execução contratual ficará a cargo do (a) Servidor (a), designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;
- b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

- 13.1.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa;
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.4. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

13.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Iporá - GO para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente instrumento.

E, por se acharem ajustados e acertados, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Iporá-GO, de 06 de janeiro de 2025.

Vanessa Gabriela Gonzales Marques
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

THIAGO QUEIROS RODRIGUES
CPF: 044.920.121-09
CONTRATADA

CIENTE EM 04/02/2025

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

2) Nome: _____

CPF: _____